



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS

INDICAÇÃO Nº /2025

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE SEU ÓRGÃO COMPETENTE, A DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NITERÓI, VISANDO GARANTIR A INCLUSÃO DE ALUNOS SURDOS E COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

AUTOR: VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO DE FREITAS

Indico à Mesa, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, que seja enviado ofício ao Poder Executivo Municipal, para que avalie e adote as medidas necessárias visando à disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Niterói.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a efetiva inclusão educacional de estudantes surdos ou com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino de Niterói. A disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas unidades escolares constitui medida essencial para garantir o pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS

acesso desses alunos à comunicação, à informação e, sobretudo, à educação de qualidade.

A inclusão de intérpretes é amparada pela Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e pelo Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida norma e determina a obrigatoriedade de sua utilização nos sistemas de ensino. Além disso, tais dispositivos estão em consonância com os princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, caput) e do direito à educação (art. 205 da CRFB/88).

A presença de intérpretes nas escolas não deve se restringir ao ambiente da sala de aula, mas deve abranger atividades pedagógicas complementares, reuniões escolares, atendimentos individuais, eventos institucionais e demais dinâmicas escolares, assegurando aos alunos surdos uma participação plena e cidadã em toda a vida escolar.

Trata-se, portanto, de uma ação afirmativa que contribui para a construção de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, conforme preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil desde o Decreto Legislativo nº 186/2008.

A adoção dessa medida demonstra o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção da acessibilidade, da justiça social e da dignidade da pessoa humana, pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma cidade mais inclusiva e democrática

Niterói, 25 de junho de 2025.

SYLVIO MAURICIO DE FREITAS
VEREADOR